



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA**

RESOLUÇÃO PPGMET N° 01/2015

Revoga a Resolução PPGMET 01/2013 deste Colegiado, e estabelece normas do Processo de Seleção de candidatos ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Campina Grande – PPGMET-UFCG

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que confere o Regimento Geral da UFCG e de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Para a ocupação de vagas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, a Comissão de Seleção procederá a análise do *Curriculum Vitae* e Histórico Escolar e também de Projeto de Pesquisa no caso de candidato ao doutorado, conforme a presente Resolução.

§ 1º - Caso o candidato inscrito e classificado apresente potencial para realização do Curso e disponha de bolsa de estudo não pertencente à cota relativa ao Programa (CAPES e CNPq), este poderá ser indicado pela Comissão de Seleção adicionalmente ao número de vagas estabelecido no Edital de Seleção.

§ 2º - A Comissão de Seleção poderá apresentar uma relação complementar de candidatos ao número de vagas propostas no Edital de Seleção, para que sejam convocados em caso de desistência de candidatos classificados e que não comparecerem à primeira matrícula do Curso.

Art. 2º - O candidato ao ingresso no Programa de Pós-graduação em Meteorologia terá o seu histórico escolar pontuado, desde que documentalmente comprovado, de acordo com os seguintes critérios:

I - A pontuação do histórico escolar da graduação (PHG) é a soma das notas ponderadas considerando:

- a) Nota de zero a dez, determinada pela média aritmética simples das notas das disciplinas contidas no Histórico Escolar da Graduação (MHG), com peso de 70%;
- b) Nota de zero a dez, correspondente à carga horária em disciplinas de Cálculo Diferencial e Integral (CHC), com peso de 30%. A nota máxima será atribuída a uma carga horária igual ou maior do que 180 horas;

$$PHG = MHG \times 0,7 + \left(\frac{CHC}{180} \times 10 \right) \times 0,3$$

- c) No caso de candidato com Graduação em Meteorologia será adicionado 0,5 (meio) ponto à soma das notas ponderadas, de acordo com a seguinte expressão:

$$PHG = \left[MHG \times 0,7 + \left(\frac{CHC}{180} \times 10 \right) \times 0,3 \right] + 0,5$$

II - A pontuação do histórico escolar do Mestrado (PHM) é determinada considerando:

- a) A média aritmética simples das notas das disciplinas contidas no Histórico Escolar do Mestrado (MHM);
- b) No caso de candidato com Mestrado em Meteorologia será adicionado 0,5 (meio) ponto à MHM.

III - No caso do rendimento escolar ser apresentado na forma de conceito, o histórico escolar do candidato será pontuado da seguinte forma: A = 9,5; B = 7,95; C = 6,45; e D = 5,0.

Art. 3º - O candidato ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Meteorologia terá o seu *Curriculum Vitae* pontuado, desde que documentalmente comprovado, de acordo com os seguintes critérios:

I - serão pontuados os trabalhos científicos publicados ou no prelo (*trabalhos que se encontram em processo final de editoração*), diretamente relacionados com as Linhas de Pesquisa do Programa classificados segundo critérios QUALIS – CAPES vigentes, atribuindo-se 50 (Qualis A1 e A2), 30 (Qualis B1 e B2), 20 (Qualis B3 e B4), 15 (Qualis B5) e 10 (Qualis C) pontos por trabalho em revista nacional ou internacional. Os artigos publicados em revistas não enquadradas na condição acima serão equivalentes aos de trabalhos completos de congressos;

II - a pontuação de trabalhos científicos publicados nas Linhas de Pesquisa do Programa, na íntegra, em anais de congressos, seminários e simpósios, na forma de resumo expandido ou resumo, corresponderá a 4 e 2 pontos por trabalho, respectivamente, considerando-se no máximo 16 pontos;

III - a pontuação de capítulo de livro publicado nas Linhas de Pesquisa do Programa corresponderá a 4 pontos por capítulo, considerando-se no máximo 16 pontos;

IV - a pontuação dos trabalhos relacionados no caput dos incisos I, II e III deste artigo será mantida integral para os cinco primeiros autores, e será dividida pelo número total de autores exclusivamente nos trabalhos com mais de cinco autores, nos quais o nome do candidato figurar após o quinto autor;

V - ao exercício de monitoria serão atribuídos três pontos por semestre, considerando-se no máximo quatro semestres;

VI - a pontuação em atividades de iniciação científica, com ou sem bolsa, corresponderá a cinco pontos por semestre, devidamente atestada pelo professor orientador, considerando-se no máximo seis semestres;

VII - experiência profissional em área do Programa corresponderá a quatro pontos por ano, considerando-se no máximo quatro anos;

VIII – o ensino de disciplinas em escolas de ensino médio corresponderá a um ponto por semestre, considerando-se no máximo oito semestres;

IX – o ensino de 3º Grau, em área afim a do Programa, corresponderá a 2,5 (dois vírgula cinco pontos) por semestre, considerando-se no máximo quatro semestres;

X – um segundo diploma de curso de graduação, em área afim a do Programa, corresponderá a dez pontos;

XI – o diploma de curso de mestrado em área afim a do Programa, corresponderá a vinte pontos;

XII - curso de Especialização em área afim a do Programa, com carga horária igual ou superior a 360 horas, corresponderá a 10 pontos, limitado a apenas um curso.

Art. 4º – O candidato ao mestrado terá a média das notas de disciplinas com conteúdo de Meteorologia Dinâmica e Meteorologia Sinótica pontuada, denominada pontuação em disciplinas avançadas (PDA), desde que documentalmente comprovado, conforme o seguinte critério:

I – Será atribuída nota de zero a cem, determinada pela média aritmética simples das notas das referidas disciplinas.

a) No caso do rendimento escolar ser apresentado de zero a dez, a média aritmética simples será multiplicada por dez.

b) No caso do rendimento escolar ser apresentado na forma de conceito, determina-se a média conforme o III do Art. 2º e multiplica por dez.

Art. 5º – Na análise do Projeto de Pesquisa do candidato ao ingresso no doutorado, escrito em fonte Times New Roman 12 e espaço 1,5 e máximo de 15 laudas, será atribuída pontuação de 50 (cinquenta) a 100 (cem), observados os itens:

I – Viabilidade da proposta;

II – Compatibilidade da Proposta com as linhas de pesquisa do Curso e endossada por um professor do Programa;

III – Apresentação geral da Proposta;

IV – Contribuição ao estado da arte.

Art. 6º – Para fins da classificação geral dos candidatos, a pontuação obtida no item *Curriculum Vitae* será transformada proporcionalmente à pontuação inicial e convertida em pontuação variando de 50 (cinquenta) a 100 (cem), utilizando a seguinte expressão:

$$PCV = \left\{ \frac{[50 \times (Soma - Min)]}{[Max - Min]} \right\} + 50$$

em que *Soma* representa o total de pontos obtidos conforme o Art. 3º desta resolução, *Min* e *Max* correspondem à pontuação mínima e máxima obtidas pelos candidatos, também segundo o mencionado artigo.

Art. 7º – A pontuação final de cada candidato ao mestrado (PFM) corresponderá à média ponderada calculada de acordo com a seguinte relação:

$$PFM = \frac{(60 \times PHG + 35 \times PCV + 5 \times PDA)}{100}$$

e a pontuação final de cada candidato ao doutorado (PFD) obedecerá à expressão:

$$PFD = \frac{(30 \times PHM + 25 \times PHG + 20 \times PCV + 25 \times PPP)}{100}$$

na qual PHG, PCV, PDA, PHM e PPP, correspondem ao total de pontos obtidos no histórico escolar da graduação, no *Curriculum Vitae*, em disciplinas avançadas, no histórico escolar do mestrado e no projeto de pesquisa, respectivamente.

Art. 8º – É atribuição do Colegiado do Curso o estabelecimento da pontuação mínima exigida para fins de seleção final dos candidatos, ouvindo parecer expresso da Comissão de Seleção.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução PPGMET 01/2013 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Campina Grande, em 18 de setembro de 2015.

Prof. Enio Pereira de Souza
Presidente